

## **ENUNCIADO DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMIT 001/2022**, bem como a transparência que deve nortear todos os atos administrativos, torna público o enunciado da Peça Processual/Parecer Jurídico do Cargo: **507 - Gestor Público XIV - Procurador do Município**, conforme segue:

### Situação Prática:

Nos autos do processo administrativo nº 001/2017, referente ao pregão presencial nº 002/2017, em 01/04/2017, a Prefeitura Municipal de Itapira firmou o contrato nº 003/2017, com a empresa XPTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, cujo objeto corresponde aos seguintes serviços essenciais e contínuos: (a) serviços de vigilância patrimonial, não armada; (b) serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de videomonitoramento; e (c) serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações da Prefeitura Municipal.

O prazo de vigência contratual inicial foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em 31/03/2019, nos termos do aditivo contratual nº 004/2019, a vigência do contrato nº 003/2017 foi prorrogada por mais 03 (três) anos, contados de 01/04/2019, vencível, portanto, em 31/03/2022.

Em 07/02/2022, o Secretário de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato nº 003/2017, solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Para a instrução da prorrogação, considere as seguintes informações: (a) ausência de manifestação do Secretário de Administração para justificar a prorrogação; (b) foram juntados 02 (dois) orçamentos, sendo que 01 (um) orçamento tem preço abaixo do praticado no contrato nº 003/2017; (c) consta dos autos despacho da Chefia de Departamento Administrativo informando que a empresa contratada não vem executando satisfatoriamente as obrigações assumidas no contrato nº 003/2017; (d) a contratada apresentou certidão positiva em relação aos débitos de ISS e aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e (e) não foi juntado no processo a reserva de dotação orçamentária para atender a demanda.

Em 14/02/2022, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o pregão presencial nº 002/2017, o contrato nº 003/2017, o aditivo contratual nº 004/2019 e a execução contratual, por entender que ocorreram as seguintes irregularidades: (i) aglutinações de objetos capazes de gerar restritividade ao certame; (ii) modalidade licitatória capaz de gerar restritividade ao certame, pois não houve justificativa para a utilização do pregão presencial, considerando que a regra é o pregão eletrônico; (iii) excesso de especificação do objeto colocado em disputa e o subsequente direcionamento indevido do certame; e (iv) informações contraditórias ou ausentes nos atos convocatórios, em prejuízo da formulação de proposta. Por consequência, determinou que fosse comunicada a Câmara Municipal e que o responsável informasse o TCE-SP acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Em 15/02/2022, a decisão do TCE-SP foi exarada no processo nº 001/2017.

Não consta novo processo administrativo autuado pela Prefeitura para a realização de um novo processo licitatório para viabilizar uma nova contratação para os objetos do contrato nº 003/2017, vencível em 31/03/2022.

O tempo médio para conclusão de um processo licitatório no âmbito da Prefeita é de 6 (seis) meses.

Em 18/02/2022, com o intuito de certificar-se da legalidade dos procedimentos a serem realizados, o Sr. Prefeito Municipal solicitou a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal.

Na condição de Procurador, a consulta foi distribuída para a sua análise e manifestação.

Assim, diante da situação encaminhada, elabore a peça que entender cabível, analisando os aspectos legais e constitucionais do caso, orientando a autoridade solicitante quanto aos procedimentos legais que devem ser adotados.

Itapira, 20 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**  
Prefeito Municipal de Itapira